

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 187, DE 2019

Institui reserva de lei complementar para criar fundos públicos e extingue aqueles que não forem ratificados até o final do segundo exercício financeiro subsequente à promulgação desta Emenda Constitucional, e dá outras providências.

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º da PEC 187 a seguinte redação:

“Art. 4º

Parágrafo único. As receitas públicas desvinculadas em decorrência do disposto neste artigo serão destinadas:

I - a projetos e programas voltados à erradicação da pobreza;

II - a investimentos em infraestrutura que visem a reconstrução nacional, com prioridade à implantação e conclusão de rodovias e ferrovias, além da interiorização de gás natural produzido no Brasil;

III - no âmbito da União, um percentual não inferior a 3%(três por cento), limitado a 500 milhões de reais por ano, à revitalização de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, até o final do décimo exercício financeiro subsequente à data da promulgação desta Emenda Constitucional.



IV – pelo menos trinta por cento, a projetos e programas nas áreas de educação e saúde;

V – a projetos e programas de proteção e recuperação dos biomas Amazônia e Cerrado”

JUSTIFICAÇÃO

Ao prever a extinção dos fundos que não forem ratificados pelo Congresso Nacional no prazo de dois anos, a PEC 187 também destina o seu superávit a amortização da dívida pública.

Contudo, essa destinação carece de legitimidade, posto que o interesse social maior é na satisfação das necessidades básicas da população e no enfrentamento à miséria, que tem aumentado expressivamente desde 2016.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Senador **JAQUES WAGNER**

PT - BA



SF/19799.37809-91